

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

C N P J Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 809 /2015

DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”*

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial na Administração de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificada, estabelecendo o número de vaga, o cargo, carga horária e remuneração:

Nº VAGA	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Preparador Eleitoral	40 hs/semanal	2 (dois) salários mínimos

**Art. 2º** - Compete ao cargo de **Preparador Eleitoral**, ora criado, as seguintes atribuições:

- 01) auxiliar, em geral, o alistamento eleitoral, cumprindo as determinações do juiz eleitoral da respectiva zona;
- 02) receber do eleitor a fórmula do requerimento e tomar-lhe a data e assinatura;
- 03) receber e examinar os documentos apresentados pelo alistando para efeito de sua qualificação e dar-lhe recibo, não podendo devolver qualquer documento antes de deferido o pedido pelo juiz;
- 04) receber o pedido de inscrição ou transferência com os documentos que o instruírem e encaminhar os autos ao juiz eleitoral, para os devidos fins;
- 05) fazer a entrega do título eleitoral ao eleitor;
- 06) encaminhar devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 (vinte) e quatro) horas as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza, dirigidos aquela autoridade por eleitor;
- 07) manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- 08) executar outras tarefas afins determinadas pelo juiz da respectiva zona eleitoral.

**Art. 3.º** - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

**Art. 4.º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Art. 5º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo o contrato iniciar em 01/01/2016 encerrando-se em **31 de dezembro de 2016**.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 23 de dezembro de 2015.

  
**Divina Maria da Silva Oda**  
Prefeita Municipal